



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

ROSICLÉA OLIVEIRA DA SILVA, Vereadora que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência a fim de apresentares **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**, a ser objeto de apreciação em plenário, para que seja aprovada a Lei que *Dispõe sobre a oferta de materiais apropriados para Pessoas com Deficiência Visual nas Bibliotecas Públicas Municipais*.

A presente indicação busca a acessibilidade a deficientes visuais, com a inserção de materiais apropriados para estas pessoas, ofertando acesso a cultura e ao lazer.

A Lei Federal 7.853/89 assegura aos deficientes o pleno exercício de seus direitos¹, assim como o Decreto nº 3.298/99, o qual regulamenta a lei citada, menciona no art. 2º que:

"Art. 2º - Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico"

¹¹ Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Ainda, a Lei 12.343/10, a qual institui o Plano Nacional de Cultura, afirma no art. 1º, incisos IV e V², que todos devem ter direito à arte e à cultura e à informação, à comunicação e à crítica cultural.

Portanto, esta indicação busca a acessibilidade e respeitar os direitos daqueles que possuem deficiência visual e que merecem especial atenção por parte do Poder Público.

Por estas razões, espera-se de Vossa Excelência, pelos fundamentos alinhados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que, no final, seja aprovada a **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI** em apreço.



²Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal, constante do Anexo, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

(...)

IV - direito de todos à arte e à cultura;

V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;

(...)